



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.538, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais especiais, e dá outras providências.”

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais à Secretaria Municipal de Turismo, Educação e Saúde no valor total de R\$ 170.147,75 (*cento e setenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos*), com validade até 31 de dezembro de 2013, destinado a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE		
	MONTEIRO LOBATO		
05	SECRETARIA DE TURISMO,		
	ESPORTE, LAZER E CULTURA		
02	Setor de Turismo e Cultura		
23.695.0012.2039.0000	Manutenção das Atividades do Turismo		
	e Cultura		
4.4.90.93.00	Indenizações e restituições		R\$ 4.518,27
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE		
	MONTEIRO LOBATO		
04	Serviços de Educação		
01	Setor de Ensino Fundamental		
12.361.0006.2029.0000	Manutenção das Atividades do Ensino		
	Fundamental		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		R\$ 76.629,48
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE		
	MONTEIRO LOBATO		
06	Serviços de Saúde		
01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0013.1010.0000	Investimentos na Saúde		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 89.000,00

Parágrafo único: Os valores dos créditos especiais adicionais criados no *caput* deste artigo poderão sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante da aplicação financeira que se encontram.

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais autorizados no artigo 1º desta lei correm por conta dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Turismo, Educação e Saúde, resultantes de convênios firmados com a administração municipal.

Art. 3º. Ficam incluídos, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

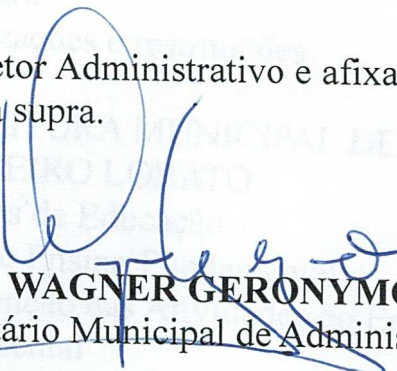
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de maio de 2013.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


WAGNER GERONYMO
Secretário Municipal de Administração